

LEI Nº.1.573 DE 23 DE MARÇO DE 2004.

**INSTTUI, NO MUNICÍPIO DE
PORTO XAVIER, PROGRAMA
EMERGENCIAL DE
ATENDIMENTO AS
PROPRIEDADES RURAIS.**

BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído no Município de Porto Xavier o Programa Emergencial de Atendimento as Propriedades Rurais, durante o período de Situação de Emergência do Município, em decorrência da estiagem.

Parágrafo Único - O Programa instuído no caput deste artigo, visa implantar uma política de atendimento, em caráter de urgência aos agricultores na busca de recursos hídricos em suas propriedades e será executado da seguinte forma:

- I – limpeza de bebedouros e pequenos açudes;
- II- abertura de bebedouros;
- III – transporte de água.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão deste Programa os produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, proprietários e/ou possuidores de áreas rurais localizadas no Município de Porto Xavier.

Art. 3º - O Produtor interessado, terá direito a somente um dos serviços mencionados nos Incisos I e II, do Parágrafo Único, do Art. 1º, data Lei., mediante solicitação escrita.

Art. 4º. – O Programa será executado pelas Secretarias Municipais deste Município, bem como as despesas decorrentes do mesmo, sem ônus ao produtor beneficiado .

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 23 DE MARÇO DE 2004.**

BERNARDINO DAVID
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ
Secretária Mun. de Administração